

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ASSISTENCIAL AO IDOSO

ARAI

Rua São Marcos, 88 – Bairro Boa Vista, Pedro Canário/ES

CNPJ: 31.788.763/0001-72

E-mail: araipe@hotmail.com Inscr. Estadual: Isento

Contato: 27 99820-9843 Maria dos Anjos – Presidente



PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social		CNPJ 03.252.312/0001-80
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower		
Bairro Barro Vermelho	Cidade Vitória	CEP 29.057-530
E-mail da Instituição convenios@setades.es.gov.br		Sítio eletrônico https://setades.es.gov.br/
Telefone 1 (27) 3636-6810	Telefone 2 (27) 3636-6807	Telefone 3 (27) 3636-6806

2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome Associação Recreativa Assistencial ao Idoso - ARAI		CNPJ 31.788.763/0001-72
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua São Marcos, 88		
Bairro Boa Vista	Cidade Pedro Canário/ES	CEP 29.970-000
E-mail da Instituição araipe@hotmail.com		Sítio eletrônico de divulgação da parceria
Local físico de divulgação da parceria		
Telefone 1 (27) 998209843	Telefone 2 (x)	Telefone 3 (x)

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome Maria dos Anjos Ribeiro de Almeida		CPF: [REDACTED]	
Nº RG [REDACTED]	Órgão Expedidor SSP/ES	Cargo na OSC Presidente	Mandato vigente até 27/08/2025
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) [REDACTED]			
Bairro [REDACTED]	Cidade [REDACTED]	CEP [REDACTED]	
Telefone 1 [REDACTED]	Telefone 2 (x)	Telefone 3 (x)	

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome Luana da Costa Araújo Tureta		
Área de Formação Engenheira Civil		Nº do Registro no Conselho Profissional 039267/D
Bairro [REDACTED]	Cidade [REDACTED]	CEP [REDACTED]
E-mail do Técnico [REDACTED]		
Telefone do Técnico 1 [REDACTED]		Telefone do Técnico 2 ()

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ASSISTENCIAL AO IDOSO

ARAI

Rua São Marcos, 88 – Bairro Boa Vista, Pedro Canário/ES
CNPJ: 31.788.763/0001-72

E-mail: araipe@hotmail.com Inscr. Estadual: Isento

Contato: 27 99820-9843 Maria dos Anjos – Presidente



5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

5.1 - Breve histórico e finalidade da OSC: Somos uma Organização da Sociedade Civil (OSC) fundada em 16 de julho de 1989 por Antônio Marcolino (in memoriam) e Eunápio Pereira (in memoriam), seus primeiros líderes, que juntamente com outras pessoas convidadas, e visando proporcionar ao idoso melhores condições de vida, lazer e recreação social, elaboraram o estatuto da entidade. A idéia chamou a atenção dos padres Carlos Faggion e Mário Stella, que assumiram a causa coletiva e foram fundamentais na conquista de 90% do total da obra construída, com verbas oriundas de doações locais, ações sociais de captação de recursos e empresários da Itália, tendo sido entregue em julho de 2005 a um custo avaliado em R\$130.000,00(Cento e trinta mil reais). Com aproximadamente 643,56 m² de área construída, a sede possui 01 (um) camarim com WC, palco, 01 (uma) secretaria com WC, salão de eventos, banheiros, bar, cozinha, despensa e bilheteria.

5.2 - Principais ações na área da assistência social: Desenvolvemos atividades que contribuem no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social. Atividades de vivência em grupo, as experimentações artísticas, culturais, esportivas e de lazer e a valorização das experiências vividas constituem formas privilegiadas de expressão, interação e proteção social. Essas ações envolvem ginástica com alongamento e relaxamento duas a três vezes por semana; realização de bailes e quadrilhas exclusivos da 3ª idade; passeata e palestra comemorativa ao Dia Internacional da Mulher; palestra alusiva à Semana do Idoso; palestra alusiva à importância da atividade física; comemoração do Dia das Mães; projeto de voluntariado para realização de oficinas para pintura em tecido, crochê, ponto cruz e fabricação de bonecas; festa comemorativa ao aniversário do ARAI; realização de Concurso Miss e Mister 3ª Idade com a participação de associação de idosos de outras cidades; realização de excursões para diversos municípios interagindo com associações de idosos de outras cidades; palestra alusiva ao "Outubro Rosa"; palestra alusiva ao "Novembro Azul"; comemorações natalinas; realização de reuniões mensais da Diretoria, Conselho Consultivo e sócios, incluindo a prestação mensal de contas; Realização de duas assembléias anuais nos meses de junho e dezembro conforme previsto no estatuto, com o objetivo de modificar e/ou ratificar procedimentos em vigor, bem como implementar novas práticas; festividades de encerramento das atividades do ano.

5.3 - Caracterização do serviço socioassistencial (informar como o serviço socioassistencial está organizado, conforme a Resolução CNAS nº 109 de 11/11/09 – tipificação nacional de serviços socioassistenciais e outras normativas da área):

A entidade oferta na área da Assistência Social, na Proteção Social Básica, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para idosos, com idade igual ou superior a 50 anos. O SCFV é realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social. Possui articulação com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), de modo a promover o atendimento das famílias dos usuários destes serviços, garantindo a matricialidade sociofamiliar da política de assistência social.

Tem como objetivos Gerais: Complementar o trabalho social com a família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária; - Prevenir a institucionalização e a segregação dos idosos, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária; - Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios; - Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos; - Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ASSISTENCIAL AO IDOSO

ARAI

Rua São Marcos, 88 – Bairro Boa Vista, Pedro Canário/ES
CNPJ: 31.788.763/0001-72

E-mail: araipe@hotmail.com Inscr. Estadual: Isento

Contato: 27 99820-9843 Maria dos Anjos – Presidente



Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades; - Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.

5.4 - Perfil do público beneficiário da entidade (como: faixa etária, renda, escolaridade, condição de moradia):

Idosos com idade a partir de 50 anos incluindo aqueles sem renda fixa, os integrantes do Benefício de Prestação Continuada ou participantes de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda, e ainda aqueles com renda de aposentadoria superior a dois SM. No que se refere a condição de moradia, a grande parte possui saneamento básico, até mesmo em função do elevado índice de saneamento do município.

5.5- Capacidade de atendimento;

A OSC possui auditório e pista de dança com área aproximada de 414,00 m², o que permite um atendimento simultâneo de até 100 (cem) pessoas.

5.6 - Metodologia de trabalho (como são realizados os projetos/atividades):

O Educador Social conduz as aulas de ginástica com alongamento e relaxamento ao ritmo da música, entre duas a três vezes por semana, sempre pela manhã entre 07h00min e 08h00min, com duração de 60 minutos e intervalo aos 30 minutos para hidratação;

As oficinas de arte são orientadas por monitores conforme a especialidade, seja crochê, bordado, pintura em tecidos e confecção de bonecas, com rotatividade das oficinas, são realizadas 4 vezes por semana, em aulas com duração de (02) duas horas, pelo turno da manhã podendo estender-se na parte da tarde.

São realizadas durante o ano, as seguintes ações: Realização de bailes e quadrilhas exclusivos da 3ª idade; Passeata e palestra comemorativa ao Dia Internacional da Mulher; Palestra alusiva à Semana do Idoso; Palestra alusiva à importância da atividade física; Comemoração do Dia das Mães; Projeto de voluntariado para realização de oficinas para pintura em tecido, crochê, ponto cruz e fabricação de bonecas; Festa comemorativa ao aniversário do ARAI; Realização de Concurso Miss e Mister 3ª Idade com a participação de associação de idosos de outras cidades; Realização de excursões para diversos municípios interagindo com associações de idosos de outras cidades; Palestra alusiva ao "Outubro Rosa"; Palestra alusiva ao " Novembro Azul"; Comemorações Natalinas; Realização de reuniões mensais da Diretoria, Conselho Consultivo e sócios, incluindo a prestação mensal de contas; Realização de duas assembleias anuais nos meses de junho e dezembro conforme previsto no estatuto, com o objetivo de modificar e/ou ratificar procedimentos em vigor, bem como implementar novas práticas; Festividades de encerramento das atividades do ano.

Os usuários são cadastrados na instituição através da demanda espontânea, e o cadastro dos idosos é arquivado na entidade.

A profissional formada em Serviço Social, realizará o atendimento na instituição e fará as atividades específicas em grupos e individuais com os idosos, e quando necessário, são realizados o encaminhamento para a rede sócio assistencial do município (CRAS, CREAS, Saúde, Educação, etc.).

A equipe é formada por 09(nove) colaboradores:

- 1 Auxiliar de Serviços Gerais com trabalho remunerado, cedido pela PMPC;
- 1 Profissional de Serviço Social com trabalho remunerado e contratado pela Entidade;
- 1 Profissional de Psicologia com trabalho remunerado, cedido pela PMPC;
- 1 Educador Social com trabalho remunerado, cedido pela PMPC;
- 5 Oficineiros com trabalho remunerado, cedido pela PMPC.

A instituição é cadastrada nos Conselhos Municipais de Assistência Social e de Defesa aos Direitos da Pessoa Idosa. O Centro de referência é o CRAS de Pedro Canário- ES.

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ASSISTENCIAL AO IDOSO

ARAI

Rua São Marcos, 88 – Bairro Boa Vista, Pedro Canário/ES

CNPJ: 31.788.763/0001-72

E-mail: araipe@hotmail.com Inscr. Estadual: Isento

Contato: 27 99820-9843 Maria dos Anjos – Presidente



5.6.1 – Metodologia de Trabalho do Serviço Socioassistencial (durante o contexto da Pandemia Covid-19)

Com as restrições impostas pelo Decreto Municipal 071/2020 a pandemia do coronavírus, nos trouxe um impacto negativo muito grande a partir de março 2020, não apenas financeiro mas também o psicológico foi afetado por conta do isolamento dos idosos, referente à suspensão das atividades, pois a vulnerabilidade ao covid-19 é maior para essa faixa etária.

O espaço institucional, por ser amplo e com possibilidade de um bom distanciamento entre pessoas, está sendo utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde no apoio à campanha de vacinação contra gripe e também no combate ao covid-19 (1ª e 2ª doses, dose única ou reforço).

Nesse ano de 2021, com o nosso público vacinado e o número de infectados relativamente baixo em nosso município de Pedro Canário - ES, estamos nos organizando para o retorno das atividades, a partir da aprovação deste Plano de Trabalho e contando com todas as medidas de prevenção do Covid-19, seja uso de máscara, limitação de pessoas por espaço, distanciamento, uso de álcool gel.

6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1. Objeto

Aquisição de equipamentos para instalação do Sistema Gerador de Energia Fotovoltaica, visando a melhoria e aprimoramento do serviço ofertado pela Associação Recreativa Assistencial ao Idoso – ARAI, do município de Pedro Canário - ES.

6.2. Objetivo geral

- Aprimorar as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, visando contribuir para a redução das vulnerabilidades sociais dos usuários que a instituição acompanha;
- Reforma da instituição;

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ASSISTENCIAL AO IDOSO

ARAI

Rua São Marcos, 88 – Bairro Boa Vista, Pedro Canário/ES

CNPJ: 31.788.763/0001-72

E-mail: araipe@hotmail.com Inscr. Estadual: Isento

Contato: 27 99820-9843 Maria dos Anjos – Presidente



6.3. Objetivos específicos:

- Contribuir para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo;
- Realizar visitas domiciliares, reuniões e palestras para os usuários em acompanhamento pelo serviço;
- Melhorar a estrutura do espaço utilizado para as atividades, através da reforma do telhado;
- Ofertar oficinas de arte, música, dança e esportes, bem como atividades culturais e atividades físicas;
- Atender os usuários e quando necessário, realizar o encaminhamento para a rede sócio assistencial do município (CRAS, CREAS, Saúde, Educação, etc.).
- Oferecer ambiente propício que garantam a segurança e a saúde dos usuários e equipe de trabalho, com objetivo de garantir a continuidade da oferta das atividades, no cenário de pandemia do COVID-19.

6.4 Público beneficiário da proposta

Atendimento a 100 pessoas idosas que são os beneficiários da proposta, bem como os respectivos familiares, face a percepção na melhoria da qualidade de vida dos seus idosos.

6.5. Justificativa

A Associação Recreativa Assistencial ao Idoso – ARAI, fundado em 16/07/1989 teve suas instalações entregues em julho de 2005, o que se traduz em mais de 20 anos de serviço ativo a favor da qualidade de vida do idoso na sede do município de Pedro Canário/ES, por meio das atividades já descritas em 6.3 com seus respectivos benefícios ao público.

Em trabalho integrado com a rede de serviços públicos, contribui para o atendimento de pessoas, prevenindo situações de vulnerabilidade social, fortalecendo vínculos familiares e comunitários, possibilitando acesso aos direitos e inclusão social.

É uma entidade de referência no atendimento a idosos e já faz parte da rotina das famílias.

A manutenção das despesas da entidade e dos serviços prestados é imprescindível para continuidade dos serviços, assim como o atendimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Com mais essa etapa de reforma, visamos um ambiente mais agradável, arejado e propício para a execução das atividades.

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ASSISTENCIAL AO IDOSO
ARAI

Rua São Marcos, 88 – Bairro Boa Vista, Pedro Canário/ES
CNPJ: 31.788.763/0001-72

E-mail: araiipc@hotmail.com Inscr. Estadual: Isento
Contato: 27 99820-9843 Maria dos Anjos – Presidente



6.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta:

Nome do profissional	Formação	Função	Carga horária semanal	Vínculo
Jaqueline Maia de Souza	Serviço Social	Assistente Social	16 horas	Contratada
Nicolle Fernanda F. Oliveira	Ensino Médio	Instrutor de Dança	05 horas	Cedido PMPC
Lorrayne Santos Silva	Ensino Médio	Educadora Social	08 horas	Cedido PMPC
Jadson Oliveira dos Santos	Ensino Médio	Oficineiro Esporte e Lazer	05 horas	Cedido PMPC
Leandro Oliveira de Jesus	Ensino Médio	Oficineiro de Música	08 horas	Cedido PMPC
Silvana da Cunha Cordeiro	Ensino Médio	Oficineira de Arte e Cultura	08 horas	Cedido PMPC

6.7. Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário

A avaliação do grau de satisfação é realizada através de reunião com os usuários, semestralmente, por meio de aplicação de questionário e diálogo, onde é exposto suas opiniões referente a execução do serviço, servidores e do projeto executado, para que tenhamos retorno se os objetivos traçados estão sendo alcançados.

6.8. Sustentabilidade da proposta

Após o término da parceria, continuaremos com as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, com a parceria do Município de Pedro Canário, e buscaremos novas parcerias com instituições privadas, governo do Estado do Espírito Santos e doações da comunidade e comércio local.

6.9. Período de execução do objeto

Início: SETEMBRO/2022	Término: AGOSTO/2023
------------------------------	-----------------------------

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ASSISTENCIAL AO IDOSO

ARAI

Rua São Marcos, 88 – Bairro Boa Vista, Pedro Canário/ES

CNPJ: 31.788.763/0001-72

E-mail: araipe@hotmail.com Inscr. Estadual: Isento

Contato: 27 99820-9843 Maria dos Anjos – Presidente



7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1: Atender em média 100 idosos nas diversas atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.		Valor (R\$): 0,00	
Indicador(es): <ul style="list-style-type: none">• Planejamento elaborado;• Nº de idosos atendidos;• Atividades sendo desenvolvidas diariamente;• Relatório de atividades atualizados.			
Metodologia de execução: <ul style="list-style-type: none">• Oferta diária e contínua das atividades e ações do SCFV;• Em 2021 nosso calendário de atividades sofreu interrupções por conta pandemia instaurada pelo Covid-19, quando nossas dependências foram solicitadas pela municipalidade para intensificar a campanha de vacinação. As reuniões mensais da Diretoria e sócios foram mantidas com observância das normas de distanciamento, uso de máscara e assepsia. Em 04/10/2021 as atividades de ginástica foram retomadas, incluindo realização de oficinas de arte, cultura e lazer.			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1 Oferta diária das oficinas do SCFV e demais trabalhos essenciais ao serviço;	-	09/2022	08/2023
1.2 Planejamento e organização da oferta do serviço;	-	09/2022	08/2023
1.3 Pesquisa de grau de satisfação dos usuários;	-	09/2022	08/2023

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ASSISTENCIAL AO IDOSO**ARAI**

Rua São Marcos, 88 – Bairro Boa Vista, Pedro Canário/ES

CNPJ: 31.788.763/0001-72

E-mail: araipe@hotmail.com Inscr. Estadual: Isento

Contato: 27 99820-9843 Maria dos Anjos – Presidente

**8.1.4 Equipamentos e materiais permanentes (4.4.50.42)**

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Sistema Gerador de Energia Fotovoltaica, para uma geração esperada: de 3.000 kWh/mês.	Unid.	01	99.860,60	99.860,60

Subtotal	R\$ 99.860,60
-----------------	----------------------

TOTAL GERAL (8.1.1 + 8.1.2 + 8.1.3 + 8.1.4)	R\$ 99.860,60
--	----------------------

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	JAN/2023	FEV/2023
R\$ 99.860,60					
MAR/2023	ABR/2023	MAI/2023	JUN/2023	JUL/2023	AGO/2023

APORTE(S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	JAN/2023	FEV/2023
R\$0,00					
MAR/2023	ABR/2023	MAI/2023	JUN/2023	JUL/2023	AGO/2023

10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES)**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- a) A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios sócioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- b) A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- c) Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;
- d) Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- e) Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que pede e espera deferimento.

Em de de 2022.

Assinatura do Representante Legal

**ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ASSISTENCIAL AO IDOSO
ARAI**

Rua São Marcos, 88 – Bairro Boa Vista, Pedro Canário/ES
CNPJ: 31.788.763/0001-72

E-mail: araipe@hotmail.com Inscr. Estadual: Isento

Contato: 27 99820-9843 Maria dos Anjos – Presidente



11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Vitória (ES) Em de de .

Assinatura do Representante Legal/Carimbo

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO
SECRETARIO DE ESTADO
SETADES - SETADES - GOVES
assinado em 14/09/2022 16:20:53 -03:00

MARIA DOS ANJOS RIBEIRO DE ALMEIDA
CIDADÃO
assinado em 14/09/2022 16:20:21 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/09/2022 16:20:53 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por PAULA BORG DE CASTRO (COORDENADOR QCE-05 - GGCONV - SETADES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-0SRV9B>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Termo de Fomento n.º SETADES/054/2022
Processo Administrativo n.º 2022-P4G1G

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES E A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ASSISTENCIAL AO IDOSO - ARAI, TENDO POR OBJETO COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA, VISANDO À MELHORIA E APRIMORAMENTO DO SERVIÇO OFERTADO PELA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ASSISTENCIAL AO IDOSO - ARAI, DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO – ES, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SETADES**, inscrita no CNPJ sob nº 03.252.312/0001-80, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza, nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho, Vitória/ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada por sua Secretária de Estado, a Sra. **CYNTIA FIGUEIRA GRILLO** portadora da CI nº [REDACTED] órgão expedidor SPTC/ES e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] e a **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ASSISTENCIAL AO IDOSO - ARAI**, inscrita no CNPJ sob nº 31.788.763/0001-72, com sede à Rua São Marcos, nº 88, CEP: 29.970-000, Bairro Boa Vista – Pedro Canário/ES, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela Sra. **MARIA DOS ANJOS RIBEIRO DE ALMEIDA**, portadora da CI nº [REDACTED], órgão expedidor SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **2022-P4G1G** e mediante as cláusulas e condições seguintes:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Fomento, tem por objeto cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamento para instalação do sistema de energia fotovoltaica, visando à melhoria e aprimoramento do serviço ofertado pela Associação Recreativa Assistencial ao Idoso - ARAÍ, do município de Pedro Canário – ES, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$99.860,60 (noventa e nove mil oitocentos e sessenta reais e sessenta centavos)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$99.860,60 (noventa e nove mil oitocentos e sessenta reais e sessenta centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 20.47.901.08.244.0191.2239, UG 470901, Gestão 470901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 101 ED: 4.4.50.42 - R\$ 99.860,60

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/08/2023, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do(a) gestor (a), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.5 – A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Subsecretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SUBADES, observado o disposto no artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, ficando, desde já, designados por meio do Resumo do Termo de Fomento os gestores e suplentes que exercerão suas atribuições em conformidade com o artigo 61 da Lei 13.019/2014.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorias.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Fica eleito o foro do Juízo de Vitória – Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

18.2 – Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por meio da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos do Espírito Santo CPRACES, criada pela Lei Complementar nº 1.011/2022.

Vitória/ES, ___ de _____ de 2022.

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

MARIA DOS ANJOS RIBEIRO DE ALMEIDA

Presidente da Associação Recreativa Assistencial ao Idoso - ARAÍ

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO
SECRETARIO DE ESTADO
SETADES - SETADES - GOVES
assinado em 14/09/2022 16:20:48 -03:00

MARIA DOS ANJOS RIBEIRO DE ALMEIDA
CIDADÃO
assinado em 14/09/2022 16:18:27 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/09/2022 16:20:50 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por PAULA BORGIO DE CASTRO (COORDENADOR QCE-05 - GGCONV - SETADES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-4S9MGW>

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 083/2022

A SUBSECRETÁRIA DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS - SETADES - respondendo, no uso da delegação de competência atribuída pelo inciso I, do Art. 3º, da Portaria 091-S, publicada em 14 de setembro de 2021, **Resolve**:

Art. 1º ALTERAR a Escala de Férias Fracionadas - 2º Período, desta Secretaria referente ao exercício 2022, aprovada pela Ordem de Serviço nº 094/2021, publicada no Diário Oficial dos Poderes do Estado do Espírito Santo em 23/11/2021, para excluir e incluir a servidora abaixo relacionada:

Nome	Nº. Funcional	Período Aquisitivo	Excluir	Incluir
Juliana Zannella Gorian	3294641	2021/2022	setembro/2022	dezembro/2022

Art. 2º CONCEDER, dias de férias regulamentares, às servidoras abaixo relacionadas:

Nome	Nº. Funcional	Período aquisitivo	Período de férias	Total de dias
Juliana Zannella Gorian	3294641	2021/2022	26/12/2022 a 09/01/2023	15 dias - 2º fracionamento
Vanessa Gomes Rocha	612331	2021/2022	26/09 a 10/10/2022	15 dias - 1º fracionamento

Vitória, 14 de setembro de 2022.

FABIANA CARDINOTT REIS MIGNONE

Subsecretária de Estado para Assuntos Administrativos - respondendo ao Decreto nº. 1576-S, de 02/09/2022

Protocolo 932698

**Resumo do Termo de Fomento
SETADES/054/2022**

Processo nº.: 2022-P4G1G

Registro SIGEFES: 220449

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Associação Recreativa Assistencial ao Idoso - ARAI.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamento para instalação do sistema de energia fotovoltaica, visando à melhoria e aprimoramento do serviço ofertado pela Associação Recreativa Assistencial ao Idoso - ARAI, do município de Pedro Canário - ES.

Valor: R\$99.860,60 (noventa e nove mil oitocentos e sessenta reais e sessenta centavos), de repasse da Administração Pública, proveniente da Emenda Parlamentar nº. 1318, LOA 2022.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 31/08/2023.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244. 0191.2239

Elemento de Despesa: 4.4.50.42

Fonte: 101

Gestor Titular: Servidora Juliana Zannella Gorian - matrícula nº 3294641.

Gestor Suplente: Servidora Ane Kast Souza Lima Moreira - matrícula nº 3368920.

Vitória, 14 de setembro de 2022.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 932679

Justificativa de Dispensa de Chamamento Público para Celebração do Termo de Fomento Nº SETADES/054/2022

Processo nº.: 2022-P4G1G

Partes: Estado do Espírito Santo por intermédio

da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social e a Associação Recreativa Assistencial ao Idoso - ARAI.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamento para instalação do sistema de energia fotovoltaica, visando à melhoria e aprimoramento do serviço ofertado pela Associação Recreativa Assistencial ao Idoso - ARAI, do município de Pedro Canário - ES.

Valor: R\$99.860,60 (noventa e nove mil oitocentos e sessenta reais e sessenta centavos), de repasse da Administração Pública, proveniente da Emenda Parlamentar nº. 1318, LOA 2022.

Fundamento Legal: Artigo 29, Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015

Justificativa: Trata-se de recursos decorrentes de emenda parlamentar à Lei Orçamentária Anual - LOA.

Vitória, 14 de setembro de 2022.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 932681

CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 9.087/2017

Processo nº: 2021-HT77F

Adm. Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

OSC: Instituto de Gestão Social do Terceiro Setor - IGES.

Objeto: autoriza neste ato a alteração dos seguintes itens:

Onde se lê:

"Item 7.3: "... por intermédio da Gerência de Proteção Social Especial, observando o disposto no art. 59 da Lei n.º 13.019/2014), inclusive com visitas ao local da execução, ficando, desde já, designado a Servidora Lilian Mota Pereira, Matrícula nº 3696995



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 15/09/2022 10:44:52 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por PAULA BORGIO DE CASTRO (COORDENADOR QCE-05 - GGCONV - SETADES - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-CH034F>